



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.11.1995
COM(95) 509 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
E AO COMITÉ DAS REGIÕES

A POLÍTICA DE COESÃO E O AMBIENTE

A POLÍTICA DE COESÃO E O AMBIENTE

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões

1. Contexto: a política de coesão e o carácter horizontal da dimensão ambiental

O Tratado da União Europeia prevê que a dimensão ambiental e a dimensão da coesão sejam tidas em conta na formulação e aplicação de todas as políticas comunitárias e que, além disso, a política do ambiente atenda à diversidade das situações existentes nas diferentes regiões da Comunidade.

O Programa comunitário em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável (1992) articula e especifica uma estratégia de sustentabilidade, apontando o papel capital da integração - em termos tanto económicos como físicos - na sua prossecução. Mas os grandes desígnios deste programa comunitário têm que receber uma expressão operacional e devem relacionar-se de modo adequado com os vários processos de formulação e realização das políticas. É, nomeadamente, o caso dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão, que constituem os principais instrumentos da política comunitária de coesão.

A revisão dos regulamentos dos fundos estruturais, em 1993, forneceu uma base para a integração da dimensão ambiental no processo de programação dos fundos, dando origem a programas mais bem estruturados e dotados de objectivos e salvaguardas ambientais.

A criação do Fundo de Coesão deu um novo impulso à dimensão ambiental da política comunitária de coesão. Para os Estados-membros em causa, este fundo constitui o mais importante instrumento dirigido às suas necessidades, especialmente no campo da protecção e gestão dos recursos hídricos e no da recolha, tratamento e reciclagem de resíduos.

Apesar de caber aos Estados-membros a responsabilidade principal pela aplicação das políticas de ambiente e de coesão, a Comissão tem, ao longo dos anos, recebido queixas acerca de infracções à regulamentação comunitária na execução de projectos com assistência dos fundos comunitários. Para a Comissão, trata-se de uma situação séria, que prejudica a percepção da actividade comunitária pelo público.

O Parlamento Europeu, na sua resolução nº A4-0064/95, de 5 de Abril de 1995, e posteriormente durante a preparação do orçamento de 1996, expressou a sua preocupação quanto à necessidade de tornar a execução orçamental mais atenta à problemática ambiental. A Comissão partilha essa preocupação e encara a presente comunicação como uma resposta, no que respeita à política de coesão.

Assegurar a consistência da realização destes programas com o desenvolvimento sustentável e com as regras da Comunidade em matéria ambiental é um desafio permanente.

A presente comunicação analisa a crescente relação entre as políticas de coesão e do ambiente e ilustra opções que visam uma maior sinergia entre elas na realização dos programas dos fundos estruturais e na aplicação do Fundo de Coesão.

II. Desenvolvimento regional e ambiente

A protecção ambiental e o desenvolvimento económico foram muitas vezes vistos, no passado, como objectivos em conflito. Hoje tem-se cada vez mais consciência de que o ambiente e o desenvolvimento regional são de *natureza complementar*.

Um bom exemplo neste contexto é dado pela importância do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais no financiamento das infra-estruturas de transporte integradas nas redes transeuropeias. Por um lado, o investimento em transportes é um factor significativo na actividade económica numa região ou na cooperação com outras regiões. Por outro lado, os transportes podem também afectar as capacidades ambientais de uma região e a sustentabilidade do seu desenvolvimento. A fim de minimizar os danos ambientais - tais como a poluição atmosférica e o impacto negativo nas áreas protegidas - originados por prováveis aumentos do trânsito rodoviário (frete e passageiros), é necessário estudar o equilíbrio entre diferentes modos de transporte. O investimento nas infra-estruturas ferroviárias e nos transportes públicos constitui um aspecto essencial do problema; além disso, na avaliação dos corredores de transporte e/ou nos programas de transporte individual, devem estudar-se alternativas e prever-se medidas adequadas de contenção.

1. O facto de *o ambiente ser em si mesmo um factor capital no desenvolvimento regional* é frequentemente subestimado. Neste contexto, e dada a considerável variedade de situações nas diversas regiões, a aplicação de iniciativas de desenvolvimento local e emprego reveste-se da maior importância.

Os recursos naturais (água, ar, solos, etc.) são de uma importância ambiental e sócio-económica crucial, na medida em que são os elementos básicos de suporte da existência humana e dos ecossistemas. A qualidade do ambiente determina a capacidade de atracção regional, constituindo assim um factor para a localização do investimento. A sobreexploração e a degradação dos recursos naturais podem ter graves consequências, não só para o ambiente, como para a actividade económica. Por exemplo, a gestão dos recursos hídricos constitui actualmente uma preocupação essencial na Comunidade: tanto no que se refere às inundações como à poluição ou à sobreexploração dos recursos hídricos, é evidente que têm que ser desenvolvidos esforços mais consideráveis para melhorar a gestão dos recursos comunitários de água doce, a fim de que possam continuar a constituir uma base da actividade económica.

O ambiente é uma *área importante de criação de emprego*. Para além dos postos de trabalho gerados pela construção e manutenção de infra-estruturas respeitadoras do ambiente, já acima referidos, presta-se cada vez mais atenção ao potencial de emprego proporcionado pelo que se poderia designar por "eco-actividades", em que as PME desempenham um importante papel. Trata-se de actividades de produção de bens e serviços para medição, prevenção, contenção ou correcção dos danos à água, ao ar e ao solo, incluindo actividades relacionadas com a redução dos resíduos e do ruído. Tais serviços incluem auditoria em ecologia e consultoria à indústria. O desenvolvimento destas indústrias ambientais, na sua maior parte orientadas para a tecnologia, a aplicação e a inovação (produtos relacionados com o controlo da poluição, aplicações telemáticas para abordagens integradas de gestão ambiental local e regional, com vista à prevenção dos riscos naturais e dos provocados pela actividade humana e à gestão dos recursos naturais, tecnologias de poupança de energia ou energias renováveis), apresenta um promissor potencial de emprego duradouro.

Além disso, os serviços ambientais, incluindo o desenvolvimento e a manutenção das necessárias infra-estruturas (gestão dos resíduos, controlo da poluição, gestão da água, manutenção de áreas naturais e, mesmo, actividades para além do sector ambiental *strictu sensu* que contribuem de modo substancial para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos, tais como a preservação do património natural, a renovação urbana, etc.) caracterizam-se por um trabalho intensivo, contribuindo assim significativamente para o emprego. A comunicação da Comissão sobre uma "Estratégia europeia de fomento das iniciativas locais de desenvolvimento e emprego", de Junho de 1995, apresenta muitos exemplos de potencialidades de criação de empregos no sector do ambiente.

Já em 1988, a comunicação da Comissão sobre o futuro do mundo rural sublinhava a importância de um reforço da protecção do ambiente. A crescente procura de produtos agrícolas "naturais" ou de turismo "verde" abrem novas perspectivas regionais nas zonas rurais. Além disso, outras actividades económicas, que exigem um ambiente "limpo" (por exemplo, a investigação tecnológica), podem prestar um significativo contributo para a diversificação dos rendimentos e, desse modo, para a manutenção da população rural.

A formação em matéria de ambiente e uma política de recursos humanos adequada, estreitamente relacionada com o efeito do ambiente no emprego, revestem-se de uma importância dupla para o desenvolvimento regional sustentável.

Por um lado, podem ajudar a força de trabalho a adaptar-se às mudanças na procura de especialidades e, simultaneamente, apoiar a reconversão das regiões para indústrias e sectores mais sustentáveis de um ponto de vista ambiental. Por outro lado, aumentam a consciência pública dos problemas da protecção ambiental, criando assim um maior apoio público para o desenvolvimento sustentável. As plataformas telemáticas inovadoras, baseadas em tecnologias avançadas de informação e telecomunicações, proporcionam novas possibilidades de serviços públicos de informação ambiental - contribuindo, assim, igualmente para uma maior consciencialização pública das questões ambientais.

Calcula-se que 80% das pessoas actualmente empregadas em "eco-actividades" são relativamente pouco qualificadas. Mas 20% da força de trabalho implicada em actividades técnicas e de gestão correspondem a pessoas altamente qualificadas e com grande formação. Com uma tecnologia em evolução e a integração do controlo da poluição e da eficiência energética nos processos produtivos, serão necessárias pessoas competentes em áreas técnicas, de gestão, de engenharia, de planeamento urbano, de paisagismo, de gestão das reservas naturais e das florestas, etc.

2. O efeito positivo da política de coesão no ambiente apresenta-se sob dois aspectos:

Por um lado, o efeito de transferência financeira da política de coesão coloca as administrações e as empresas das regiões desfavorecidas em melhores condições para enfrentarem os problemas ambientais (pelo reforço da sua capacidade de investimento), proporcionando assim possibilidades de melhorar os padrões e a qualidade ambientais.

Por outro lado, o apoio financeiro directo aos projectos ambientais e o efeito positivo indirecto do investimento produtivo no ambiente ajudam a melhorar a qualidade ambiental. A secção seguinte descreve pormenorizadamente tais efeitos.

III.A política de coesão como uma oportunidade de tornar operacional o "desenvolvimento sustentável"

A política de coesão, que representa uma encruzilhada de diferentes políticas numa dimensão espacial, pode ser usada como um instrumento para tornar as várias políticas comunitárias mais sensíveis aos problemas do ambiente. Os fundos estruturais contribuem significativamente, de modo directo e indirecto, para o apoio a investimentos em matéria de ambiente. Além disso, a criação do Fundo de Coesão, directamente destinado ao apoio a projectos em matéria de ambiente (e de transportes), sublinha a crescente importância do ambiente na política de coesão.

No primeiro período de programação dos fundos estruturais (1989-1993), registaram-se críticas do Parlamento Europeu, mas também do Tribunal de Contas e de ONG ambientais, à falta de processos sistemáticos de avaliação ambiental dos programas, bem como ao co-financiamento de projectos alegadamente prejudiciais para o ambiente. A Comissão reviu, por isso, profundamente os regulamentos dos fundos estruturais, para ter em conta a ampla problemática do desenvolvimento sustentável e a necessidade de integrar a dimensão ambiental em todos os estádios da preparação e da execução dos programas.

Quatro aspectos da integração das questões ambientais na política de coesão permitem ilustrar, na prática, o modo como está a ser apoiado e promovido o desenvolvimento sustentável.

1. Melhoria do ambiente por investimento directo em projectos ambientais (cf. quadro em anexo)

O Fundo de Coesão e os fundos estruturais apoiam directamente infra-estruturas em matéria de ambiente nos Estados-membros ou regiões elegíveis. As medidas em causa incluem **a protecção e a gestão dos recursos hídricos, a recolha, tratamento e reciclagem de resíduos e acções de limpeza de áreas costeiras e bacias fluviais**. As actividades desenvolvidas contemplam igualmente **o tratamento e a reabilitação de sítios industriais** (especialmente nas zonas do objectivo 2) e **a requalificação de áreas urbanas degradadas**. Além disso, várias medidas tomadas no âmbito do IFOP contribuem para a redução dos efeitos negativos do sector da pesca no ambiente, em geral, e nos recursos haliêuticos, em particular. Todos estes investimentos são, sobretudo, orientados para acções curativas.

Entre 1989 e 1993, aproximadamente 7% (2 751 milhões de ecus) do orçamento total dos fundos estruturais nas zonas dos objectivos 1, 2 e 5b foram gastos em medidas directamente ambientais.

Os documentos de programação adoptados para as zonas do objectivo 1 entre 1994 e 1999 prevêem cerca de 8,9% (8 328 milhões de ecus) do orçamento total dos fundos estruturais nestas zonas (93 810 milhões de ecus(*) explicitamente para investimento no domínio do ambiente.

Nos programas do objectivo 2 adoptados para o período 1994-1996, aproximadamente 5,7% (397 milhões de ecus(*) do orçamento disponível para as zonas elegíveis (6 977 milhões de ecus) são propostos para medidas directamente ambientais.

Nas zonas do objectivo 5b, cerca de 11,7% (mais de 720 milhões de ecus) do orçamento total dos fundos estruturais previsto para os programas do período 1994-1999 serão consagrados à protecção e à promoção do ambiente. A título de exemplo, as medidas previstas abrangem a criação de instalações e estruturas educativas relacionadas com o ambiente (desenvolvimento de caminhos de descoberta, criação de centros de educação e acolhimento) ou a protecção de biótopos aquáticos (planos de reintrodução do salmão, obras de engenharia ecológica para a regeneração de sítios degradados).

Além disso, as iniciativas comunitárias, como LEADER e PME, dão especial realce às medidas de inovação.

O Fundo de Coesão gastará mais de 16 000 milhões de ecus entre 1993 e 1999. Nos primeiros dois anos de funcionamento (93 e 94), a proporção entre os projectos de ambiente e de transportes foi de cerca de 45/55%. A Comissão considera que a fracção ambiental tem que ser incrementada e que deve ser fixado para a repartição um objectivo de 50/50 (ver secção VI.1).

2. *Investimento em projectos com impacte positivo no ambiente*

Além da assistência financeira dirigida para o ambiente, o apoio ao investimento produtivo pode igualmente ter efeitos positivos indirectos no ambiente significativos. Dada a sua característica **natureza preventiva**, estas medidas são especialmente valiosas em termos de sustentabilidade, sendo frequentemente ignoradas nas análises correntes do impacte dos fundos.

Os incentivos dos fundos estruturais à promoção de **produtos e tecnologias respeitadores do ambiente, nomeadamente nas PME**, ilustram uma abordagem "sustentável" do desenvolvimento económico. O mesmo vale para a produção de **energias renováveis** e o uso de **tecnologias com pouco consumo de energia e de água**. De igual modo, o apoio a redes adequadas de infra-estruturas de informação pode favorecer actividades como a formação à distância e a teleconsultoria, com vista ao melhoramento da gestão ambiental das PME.

(*) A preços de 1994

A ajuda ao investimento nos **transportes públicos**, por intermédio do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, reforça a base de um desenvolvimento regional autóctone e, simultaneamente, melhora a competitividade do transporte público face a outros sistemas de transporte menos respeitadores do ambiente.

A promoção pelos fundos estruturais de actividades produtivas directamente baseadas numa elevada qualidade do ambiente, tais como **os serviços relacionados com I&D, a saúde e o "turismo rural"**, bem como **a agricultura biológica e a preservação da natureza**, proporciona às áreas rurais, em especial, a oportunidade de capitalizar com base nos seus "activos" naturais, procedendo simultaneamente à sua protecção.

A prossecução pelos fundos estruturais de uma **política de recursos humanos orientada para o ambiente** (por exemplo, cursos de formação em matéria de ambiente) aumenta a consciência das questões ambientais no público e nos sectores de actividades, melhorando ao mesmo tempo a qualidade das capacidades dos trabalhadores e, por essa via, a sua faculdade de adaptação à novas exigências laborais.

Por último, todas as **regras técnicas para a protecção dos recursos haliêuticos** e do ecossistema marinho em geral ao abrigo da política comum da pesca, bem como as medidas para **ajustamento das estruturas agrícolas nos termos do objectivo 5a e as medidas de acompanhamento da reforma da PAC**(ou seja, as medidas agro-ambientais), podem prestar um contributo para a protecção do ambiente.

3. *Intensificação do acompanhamento e da avaliação em matéria ambiental*

Um efeito capital da revisão dos regulamentos dos fundos estruturais traduz-se no reforço da consideração dos aspectos ambientais em todos os níveis de programação e execução da política de coesão. A intensificação da avaliação *ex-ante* e *ex-post*, com especial atenção ao impacte ambiental, desempenha um papel fulcral nesta nova abordagem. A consideração dos objectivos ambientais nos documentos de programação (ou seja, nos quadros comunitários de apoio e nos documentos únicos de programação) passou a ser obrigatória. Além disso, foi melhorada a definição dos indicadores de impacte ambiental. De acordo com os regulamentos revistos, as autoridades ambientais devem ser associadas ao desenvolvimento e acompanhamento dos programas.

Apesar dos importantes progressos registados nesta matéria para o novo período de programação, continua a ser possível melhorar a avaliação e o acompanhamento ambientais ao nível do programa. Na secção IV fazem-se propostas de acção neste sentido.

4. *Preocupações ambientais na selecção e execução dos projectos*

O melhoramento da qualidade ambiental dos projectos contribuirá grandemente para a sustentabilidade e a coesão. A título de exemplo, é obrigatório o cumprimento da Directiva 85/237/CEE do Conselho sobre a avaliação de impacte ambiental (AIA), bem como das directivas relativas ao "habitat" e às "aves". À luz destas directivas, a experiência tem frequentemente mostrado a fraca qualidade das avaliações ambientais e a falta de transparência pública - problemas que a revisão em curso da directiva AIA pretende resolver. Além disso, verifica-se a necessidade de desenvolver critérios de elegibilidade e selecção dos projectos que ultrapassem a dimensão do cumprimento ambiental básico para reflectirem igualmente a sustentabilidade económica e ambiental.

De acordo com o princípio da subsidiariedade, o acompanhamento e a avaliação, bem como a selecção e execução dos projectos, são do pelouro dos comités de acompanhamento. Estes têm um papel central a desempenhar como instância de desenvolvimento e melhoramento da avaliação de impacte ambiental e de critérios de selecção com vista à promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto, nem sempre dispõem dos meios necessários e da capacidade de influenciarem as autoridades de execução (nacionais e regionais) no sentido de uma maior consideração das preocupações ambientais na selecção dos projectos. Trata-se de uma questão a abordar tanto a curto como a longo prazo.

IV. Opções para o futuro

Na observância do princípio da subsidiariedade (tanto na política de coesão como na política ambiental), o êxito de uma maior integração da política de coesão e do ambiente dependerá, em grande medida, da cooperação dos Estados-membros e, se for caso disso, das regiões em causa.

No actual quadro jurídico dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão, a Comissão tem uma importante missão a desempenhar na promoção, análise e coordenação das práticas nacionais, a gerir mais num espírito de parceria do que de obrigação. Na aplicação deste princípio, será observado o seguinte conjunto de opções:

1. **O Fundo de Coesão** ilustra o estreito vínculo entre a política ambiental, as redes transeuropeias e a política de coesão. O regulamento do Fundo de Coesão prevê que seja alcançado um equilíbrio adequado entre os projectos de infra-estruturas de transportes e os projectos em matéria de ambiente.

A Comissão considera que, para o futuro, deve ser fixado como objectivo de atribuição uma repartição de 50/50 entre os transportes e o ambiente.

No que se refere à implementação deste desígnio, a Comissão adoptará, em parceria com os Estados-membros em causa, uma abordagem flexível, especialmente quanto ao calendário, às características dos projectos individuais e às necessidades de desenvolvimento. Em conformidade com as diferentes necessidades dos países da coesão - no que diz respeito, por exemplo, à gestão da água, ao tratamento da água e à eliminação dos resíduos -, a Comissão assegurará, em parceria com os Estados-membros em causa, a mais elevada qualidade ambiental dos projectos do Fundo de Coesão. Além disso, o facto de muitos projectos de transportes (por exemplo, o investimento no transporte público) poderem constituir a resposta a um problema ambiental tem que ser tido em conta. A Comissão assegurará que os projectos financiados pelo Fundo de Coesão cumpram as normas e a legislação ambientais.

Além disso, a Comissão estudará as possibilidades de uma melhor coordenação entre o Fundo de Coesão e os fundos estruturais, no que se refere ao acompanhamento e avaliação ambientais (por exemplo, objectivos comuns, sistema comum de relatórios) e ao uso de critérios objectivos de elegibilidade.

2. Ao **nível da programação**, os programas já aprovados ou em pendência de aprovação a curto prazo contêm um número substancial de medidas que contribuem directa ou indirectamente para a protecção e o melhoramento do ambiente.

No entanto, a Comissão intensificará as acções com vista à melhor compreensão da natureza e do impacto das **medidas** que tenham (ou possam ter) efeitos indirectos no ambiente, como acima referido (III.2). Dada a sua característica **natureza preventiva**, estas acções são da maior importância para um desenvolvimento sustentável. A abordagem preventiva contempla igualmente uma política positiva de recursos humanos, que dê resposta à alteração da procura no mercado do trabalho e ao incremento das exigências ambientais. Será levada a cabo uma análise crítica de todos os documentos de programação, destinada a intensificar os tipos de projecto de carácter preventivo, que devem ser reforçados no futuro.

A próxima análise dos programas (avaliação intercalar dos programas de seis anos, novos programas do objectivo 2 para 1997-1999) e a prevista extensão da iniciativa comunitária INTERREG serão utilizadas como uma oportunidade de reforçar ainda mais a dimensão ambiental (preventiva) dos fundos estruturais. Neste contexto, a experiência de LIFE poderá ser utilizada com proveito.

Para impulsionar o desenvolvimento sustentável, a Comissão considerará novas opções de projectos-piloto no domínio do ambiente, possíveis ao abrigo do artigo 10º do regulamento FEDER, do artigo 6º do regulamento FSE, do artigo 8º do regulamento FEOGA e do artigo 4º do regulamento IFOP. Neles se poderão, por exemplo, incluir projectos de apoio ao intercâmbio de boas práticas de desenvolvimento sustentável, bem como de projectos de desenvolvimento regionais ou locais que criem postos de trabalho "sustentáveis" do ponto de vista do ambiente. A este respeito, o Observatório europeu da inovação e desenvolvimento rural, criado no âmbito da iniciativa LEADER II, contribuirá para a identificação e transferência de acções inovadoras bem sucedidas.

Para incentivar o investimento sustentável do ponto de vista ambiental, a Comissão pretende dar mais ênfase à sua faculdade de modulação, em benefício do ambiente, da taxa comunitária de assistência no âmbito dos fundos estruturais (artigo 13º do regulamento-quadro).

3. A Comissão sublinha a importância da inclusão sistemática da dimensão ambiental no **acompanhamento e avaliação (*ex-ante/ex-post*)** dos programas.

Uma vez que a execução dos programas é da competência dos Estados-membros, deve notar-se que o necessário melhoramento do acompanhamento e avaliação dos impactes ambientais só pode ser atingido em cooperação estreita com os Estados-membros e, se for caso disso, as regiões em causa.

A Comissão irá, pois, intensificar as discussões com os Estados-membros e, se for caso disso, as regiões em causa, com vista a um novo incremento dos objectivos ambientais e dos indicadores de impacto. Uma análise crítica da natureza e qualidade dos objectivos ambientais e dos indicadores de impacto contidos nos actuais documentos de programação poderá constituir um ponto de partida para novas discussões e para a investigação de indicadores de sustentabilidade mais amplos e quantificáveis, de forma a melhorar a avaliação ambiental. A Comissão reforçará os seus esforços, no âmbito da "assistência técnica", com vista ao desenvolvimento e melhoramento de métodos de avaliação e de indicadores de apreciação em matéria ambiental.

Neste contexto, reveste-se de particular importância o papel atribuído nos novos documentos de programação às autoridades ambientais designadas. Os regulamentos exigem que as autoridades ambientais competentes designadas sejam associadas à definição e execução dos documentos de programação. A fim de aumentar a eficiência da sua contribuição para a programação e a execução, a Comissão procurará, em parceria com os Estados-membros e as regiões em causa, definir mais claramente o seu papel na realização dos programas.

Além disso, a Comissão promoverá contactos e a criação de redes entre as autoridades ambientais, tanto no interior dos Estados-membros como entre os Estados-membros e as regiões, para que tenham a oportunidade de trocar experiências e esclarecer os respectivos papéis no acompanhamento e avaliação. Por último, deverá ser dada maior atenção à criação de capacidade no seio das administrações em matéria de gestão e acompanhamento de programas ambientais. Também aqui a assistência técnica poderia ter um papel a desempenhar.

4. Se o funcionamento do Fundo de Coesão é baseado em projectos, implicando por isso directamente a Comissão no processo de tomada de decisões, já a abordagem programática dos fundos estruturais diminui consideravelmente a implicação da Comissão na **selecção de projectos**.

A Comissão insiste, de um modo geral, na qualidade das avaliações de impacte ambiental das acções propostas e, a este respeito, numa melhor aplicação da Directiva 85/337/CEE sobre a avaliação do impacte ambiental, bem como das outras regras em matéria de ambiente como as directivas "habitat" e "aves", em especial. Os comités de acompanhamento deverão velar por que os processos de selecção de projectos assegurem mais eficazmente a aplicação das disposições em vigor, impedindo a Comunidade de co-financiar projectos prejudiciais ao ambiente.

No entanto, a Comissão realça a necessidade do desenvolvimento de critérios de elegibilidade e selecção de projectos que reflectam não só a observância das regras ambientais, mas igualmente a sustentabilidade económica, social e ambiental (por exemplo, no que se refere à minimização dos resíduos e à poupança de energia). A assistência técnica poderá ser utilizada para promoção do intercâmbio de experiências e para a elaboração de directrizes de boas práticas neste domínio. A Comissão reforçará as suas negociações com os Estados-membros e, se for caso disso, regiões, designadamente no âmbito dos comités de acompanhamento.

No futuro, a Comissão procurará desempenhar um papel mais activo na **prevenção das infracções das regras ambientais**, no âmbito das operações dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão. Uma análise pronta e crítica dos sinais e advertências formuladas em relatórios actualizados do estado ambiental das regiões em causa e as avaliações produzidas por autoridades e organizações ambientais serão da maior importância neste contexto. Se, mesmo assim, se verificar a ocorrência de uma infracção, a Comissão recorrerá a sanções rigorosas, como previsto nas disposições em vigor, incluindo o reembolso de fundos comunitários.

5. Como previsto nos regulamentos revistos dos fundos estruturais, o papel das autoridades ambientais competentes aumentou consideravelmente desde 1993. Para reforçar a transparência, a Comissão defende a necessidade de um diálogo adequado, na observância do nº 1 do artigo 4º do regulamento-quadro, com as várias partes mais interessadas num projecto, incluindo **organizações não-governamentais ambientais**, em parceria com os Estados-membros. Além disso, as autoridades responsáveis nos Estados-membros serão encorajadas a melhorar a publicidade dos documentos de programação e da sua execução.
6. O Parlamento Europeu adoptou, na sua primeira leitura do projecto de orçamento para 1996, a introdução de medidas adicionais para tornar a sua execução mais consonante com a problemática ambiental.

A Comissão reconhece o objectivo subjacente a esta proposta de aumentar a **dimensão ambiental da execução orçamental**. A Comissão sublinha a importância que atribui aos aspectos ambientais da política de coesão.

A presente comunicação mostra que a revisão dos regulamentos dos fundos estruturais e a criação do Fundo de Coesão originaram já um claro reforço dos aspectos ambientais na programação e execução da política de coesão. Nesta abordagem, é capital a intensificação dos esforços de avaliação ambiental, em que os Estados-membros desempenham um importante papel.

Dentro do quadro jurídico existente, a Comissão porá em prática as várias opções acima descritas para incrementar a dimensão ambiental, como requerido pelo Parlamento Europeu. Estas opções vão o mais longe que é possível na forma actual dos regulamentos dos fundos estruturais. Mas as novas ideias geradas por uma maior experiência poderão influenciar a revisão geral dos regulamentos dos fundos estruturais, prevista para 1999.

ANEXO

Contribuição da política de coesão para medidas directamente ambientais, por períodos de programação

O quadro seguinte apresenta os valores das despesas em matéria de ambiente dos instrumentos de coesão, programados ou realizados, nos períodos de programação respectivos.

Só há valores disponíveis para as despesas do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais ao abrigo dos objectivos 1, 2 e 5b.

Ao abrigo do objectivo 3, as acções ambientais estão incluídas nas ajudas em matéria de emprego às autoridades locais. Estas acções envolvem, geralmente, actividades de limpeza e de melhoramento ambiental, por exemplo: limpeza de locais industriais, limpeza de rios e praias, protecção costeira, preservação e requalificação da natureza, etc.

Ao abrigo do objectivo 4, a formação profissional, o aconselhamento e a orientação dos trabalhadores realiza-se com base na sua adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção. Uma das mutações principais consiste na introdução e adaptação a modos de produção ambientalmente correctos e sustentáveis.

Ao abrigo do objectivo 5a, o FEOGA (secção Orientação) pode, designadamente, apoiar investimentos em explorações agrícolas destinados à protecção e melhoramento do ambiente. Pode, igualmente, contribuir para o financiamento de investimentos na indústria de transformação de produtos agrícolas que favoreçam a adopção de novas tecnologias, centradas na protecção do ambiente. A este respeito, os critérios de selecção estabelecidos pela Decisão da Comissão de 22 de Março de 1994 dão, entre outros, prioridade aos investimentos ligados à protecção do ambiente, à prevenção da poluição e à eliminação dos resíduos, incluindo os relacionados com os produtos da agricultura biológica.

Ao abrigo do objectivo 5a, o IFOP pode participar em investimentos materiais nos campos da aquicultura, da protecção e desenvolvimento dos recursos haliêuticos nas regiões marinhas costeiras, das instalações dos portos de pesca e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura; determinados desses investimentos têm por objectivo a redução dos efeitos nocivos no ambiente.

**Contribuição da política de coesão para medidas directamente ambientais, por períodos de programação
(em milhões de ecus a preços de 1994)**

	Belgique	Danmark	Deutschland	Ellada	España	France	Ireland	Italia	Luxembourg	Nederland	Portugal	United Kingdom	EUR 12	
FUNDOS ESTRUTURALS														
													Total	
Obj. 1 (94-99) Total	730	-	13640	13980	26300	2190	5620	14860	-	150	13980	2360	93810	100,0 %
Ambiente	92	-	1106	624	3034	323	74	1867	-	5	1056	146	8328	8,9 %
Obj. 2 (94-96) Total	160	56	733	-	1130	1765	-	684	7	300	-	2142	6977	100,0 %
Ambiente	8	p.m*	52	-	40	103	-	48	2	5	-	138	397	5,7 %
Obj. 5b (94-99)Total	77	54	1227	-	664	2238	-	901	6	150	-	817	6134	100,0 %
Ambiente	7	p.m*	207	-	67	245	-	94	0.5	36	-	64	720,5	11,7%
FUNDO DE COESÃO													EUR 4	
1993 Total				280	858		142				284		1565**	100,0 %
Ambiente				175	252		56				123		606	38,7 %
1994 Total				332	1018		168				334		1853	100,0 %
Ambiente				198	519		72				134		923	49,8 %

* Não podem ser fornecidos números exactos, uma vez que as medidas ambientais estão em grande medida integradas noutras categorias de despesa.

** A preços de 1993.

ISSN 0257-9553

COM(95) 509 final

DOCUMENTOS

PT

13 14

N.º de catálogo : CB-CO-95-561-PT-C

ISBN 92-77-95312-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo